

Juiz de Fora, 19 de maio de 2017

DIRETORES DAS ESCOLAS DA BASE – EXCETO JUIZ DE FORA

URGENTE

**Convenção Coletiva com os Auxiliares de Administração
Escolar do Sudeste de Minas Gerais - 2017 a 2018**

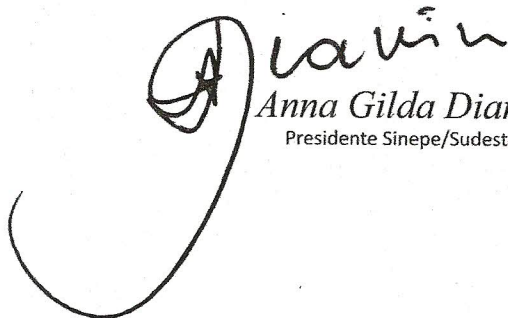
Prezados

Segue anexa a CCT em referência.

Favor observar as cláusulas que tratam dos prazos para pagamento de salário e, bem assim, as diferenças de verbas rescisórias.

Especial atenção à cláusula quarta, que retifica a cláusula 43 da CCT vigente, para as devidas adequações à recente decisão do Supremo Tribunal Federal

Atenciosamente.



Anna Gilda Dianin
Presidente Sinepe/Sudeste

CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMGM – 2017 A 2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, entidade sindical de primeiro grau, que representa os estabelecimentos particulares existentes em sua base territorial (região sudeste de Minas Gerais), com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011, CNPJ/MF sob o nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SAAESEMGM**, entidade sindical de primeiro grau que representa a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar empregados nos estabelecimentos particulares de ensino, com sede na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.880.974/0001-35 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46245.001341/2014-34, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2017, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2017, será igual ao legalmente devido nesta data, acrescido do reajuste de 4,0% (quatro por cento).

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2017, o valor do salário dos auxiliares de administração escolar já contratados em 31 de janeiro de 2017 será igual ao legalmente devido em 30/06/2017, acrescido do reajuste de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento).

Cláusula segunda. Pisos salariais. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017, a remuneração mínima por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, devida aos auxiliares de administração escolar abrangidos por esta CCT, será de:

Tempo de serviço	Valores
No ato da contratação	989,00
Quando completar dois anos de contratação	1.086,00

§ 1º. Salário mínimo nacional. Nenhum auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário mínimo nacional.

§ 2º. Jornada menor que 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Os valores de piso estabelecidos nesta cláusula deverão ser

CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMGM – 2017 A 2018

proporcionalmente calculados, nas hipóteses de jornadas semanais inferiores 44h (quarenta e quatro horas) de trabalho.

Cláusula terceira. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e 30 de abril de 2017 serão quitadas até o pagamento dos salários referentes ao mês de maio de 2017.

§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2017 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento salarial.

§ 3º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2017 fazem jus a eventuais diferenças salariais durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar, até o dia 30 de junho de 2017.

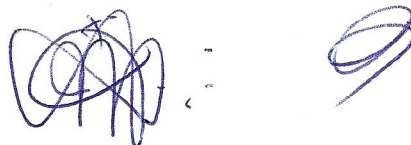
§ 4º. Auxiliares admitidos após a data-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula quarta. Retificação. Em razão do que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do ARE nº 1018459 RG/PR, a Cláusula 43 da CCT 2016/2018 passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 43. Contribuições ao SAAESEMGM. Assegurado o direito de oposição a qualquer tempo, os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários dos auxiliares de administração escolar filiados ao SAAESEMGM, anualmente, por decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, 8% (oito por cento) dos respectivos salários brutos, em 4 (quatro parcelas) de 2% (dois) por cento cada uma.

§ 1º. Os descontos, no percentil de 2% (dois por cento), incidirão sobre os salários brutos relativos aos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

§ 2º. Além da contribuição prevista no *caput*, os estabelecimentos de ensino descontarão dos auxiliares de administração escolar associados ao SAAESEMGM, que por escrito autorizarem, mensalidade associativa correspondente a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente na data do desconto.



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMGM – 2017 A 2018

§ 3º. Os valores descontados a título de contribuição e de mensalidade deverão ser repassados ao SAAESEMGM até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, mediante depósito ou transferência bancária identificada para a conta corrente nº 3590-9, Ag. 0099, da Caixa Econômica Federal, obrigando-se o estabelecimento de ensino a remeter ao SAAESEMGM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do depósito ou transferência bancária, relação dos empregados contribuintes, com os respectivos valores de contribuição.

§ 4º. O SAAESEMGM encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 25 de outubro de 2016 (relativamente aos descontos a serem efetivados em setembro/2016) e até o dia 20 dos meses em que os descontos futuros deverão ser efetivados, a relação dos auxiliares que se opuseram ao desconto, podendo também tal comunicação ser feita pelo próprio auxiliar, através de cópia da manifestação da oposição encaminhada ao SAAESEMGM direta e pessoalmente, em sua sede ou delegacias regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência enviada pelos Correios, com AR (aviso de recebimento).

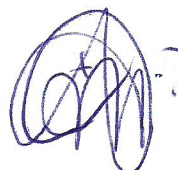
§ 5º. Os estabelecimentos de ensino remeterão ao SAAESEMGM cópia do comprovante de depósito ou transferência bancária, juntamente com relação dos auxiliares dos quais se descontou o valor da contribuição, indicando o montante relativo a cada um, podendo utilizar-se de modelo ou formulário a ser fornecido pelo SAAESEMGM.

Cláusula quinta. Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2016/2018, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na cláusula 45 daquele instrumento.

Cláusula sexta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até 30/06/2017 para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

I - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

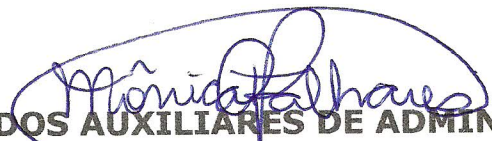
II - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2017 A 2018

Cláusula sétima. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/2017.

Juiz de Fora, 18 de maio de 2017.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS -SAAESEM
Mônica Geralda Palhares - Presidente
CPF: 667.313.486-00**



**Sindicato dos Estab. Particulares de Ensino da Região Sudeste de
Minas Gerais – SINEPE/SUDESTE
Anna Gilda Dianin
CPF 236.803.696-20
Presidente**